Câmara Municipal de Paraguaçu - MG
Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

"Altera e acrescenta dispositivos da Resolução 002/2002, que "Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Paraguaçu" e dá outras providências".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Paraguaçu aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Resolução nº 02/2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - É de competência da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Paraguaçu:

I – receber e registrar sugestões, críticas, denúncias, reclamações, solicitações, elogios e representações relacionadas à Câmara Municipal e aos serviços públicos prestados por outros órgãos públicos;

II – propor medidas que busquem o aperfeiçoamento institucional do funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

III – sugerir medidas para a preservação do patrimônio público e da legalidade;

IV – contribuir para a defesa dos direitos individuais e coletivos;

V – requisitar à autoridade competente informações, certidões ou cópias de documentos relacionados aos atos da Ouvidoria;

VI – manter sigilo, quando solicitado, de denuncias ou reclamações, resguardando a fonte";

Art. 2º - O Artigo 3º, da Resolução nº 02/2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Parlamentar poderão fazê-la da seguinte forma:

I – Pessoalmente, junto aos servidores da Câmara designados para este fim;

II – Por escrito, através de formulários próprios, depositados em locais predeterminados.

III – Via postal, através dos Correios;

IV – Por correio eletrônico criado para este fim;

V – Por telefone 0800

VI – Pelo site da Câmara, em espaço próprio da Ouvidoria";

N.1º

Art 3º - A Ouvidoria Parlamentar, mediante despacho fundamentado, arquivará as comunicações desprovidas de argumento verossímil;

Art 4º - Quando for comprovada má-fé nas comunicações recebidas pela Ouvidoria, caberá à Câmara Municipal comunicar tal fato aos órgãos competentes para a tomada de providências legais;

Art. 5º - Os atos da Ouvidoria Parlamentar estarão subordinados à Mesa Diretora, cabendo a esta deliberar sobre as comunicações recebidas.

§ 1º A Mesa Diretora terá o prazo de 20(vinte) dias, contados a partir do recebimento das comunicações para proceder a devida resposta ao cidadão requerente, desde que devidamente identificado, quando houver necessidade da mesma;

§ 2º Caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal divulgar amplamente os meios através dos quais serão recebidos as comunicações da população, bem como estabelecer data e horário de funcionamento da Ouvidoria.

§ 3.º O prazo que alude o §1.º será suspenso no caso de necessidade de pronunciamento de outro(s) órgão(s).

§ 4.º Caso a comunicação dirigida à Câmara Municipal seja de maior complexidade, o prazo disposto no § 1.º poderá ser prorrogado a critério da mesa diretora.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em quadro próprio, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2013.

José Rafael de Souza
Presidente

Marlon José Tomé
Vice-Presidente

José Maria Ramos
1º Secretário

Nildo Antonio de Paiva
2º Secretário

Câmara Municipal de Paraguaçu
Estado de Minas Gerais
A Promulgação
Sala das Sessões 15 / 02 / 13
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Paraguaçu - MG
APROVADO em,
☒ Única Discussão ☐ 1ª Discussão ☐ 2ª Discussão
☐ Por ___ Votos ☒ Unanimidade
Sala das Sessões 14 / 02 / 13
Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi publicado no quadro de aviso da Câmara Municipal de Paraguaçu MG
15 / 02 / 13
Dou fé.
Secretaria do Legislativo